DECRETO Nº 02/23, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES TERRITORAIS RURAIS."

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O valor venal das edificações ou construções urbanas para efeito do Imposto Predial Urbano, relativo ao **Exercício de 2023,** será encontrado aplicando-se a seguinte tabela:

Tipo de construção	Discriminação	Valor por m²
Tipo luxo	Imóvel construído com material de primeira com qualidade e ótimo estado de conservação.	**R$ 192,57**
Tipo fino	Imóvel construído com material de boa qualidade e em estado de conservação.	**R$ 160,46**
Tipo bom	Imóvel construído em parte com material econômico.	**R$ 145,86**
Tipo regular	Imóvel construído com material inferior e acabamento econômico.	**R$ 132,63**
Tipo operaria	Imóvel construído com material inferior e sem acabamento.	**R$ 120,53**
Tipo rústico	Construções com acentuada inferioridade	**R$ 59,88**

Art. 2º - O valor dos terrenos urbanos para efeito dos lançamentos do Imposto Territorial Urbano relativo ao **Exercício de 2023** será encontrado aplicando-se a seguinte tabela:

Zona Cor	Valor por m²
VERMELHO	**R$ 6,52**
AMARELO	**R$ 3,76**
VERDE	**R$ 2,69**
MARRON	**R$ 1,43**

Parágrafo único – O valor do **IPTU** será de **2,0%** (dois por cento), sobre o valor venal do terreno (área livre).

Art. 3º - Serão cobradas as taxas de serviços a seguir:

a) Limpeza pública **R$ 7,18** (sete reais e dezoito centavos) por metro linear.
b) Iluminação pública **R$ 00** (zero) por metro linear.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano deva ser dividido **anualmente**, em 03 (três) parcelas: sendo que o vencimento da **1ª (**primeira) será 15 de agosto, a **2ª** (segunda) 15 de setembro e a **3ª** (terceira) em 15 de outubro.

Parágrafo Único – O pagamento em parcela única até a data do vencimento da primeira sofrerá um **desconto de 10%** (dez por cento).

Art. 5º - Quando verificarem evidentes sinais de desvalorização do imóvel, devido a sua localização circunstancial do fato que levem, a essa situação a ou ainda a completa incapacidade do contribuinte pagar os impostos, poderá o interessado requerer o desconto ou a completa anistia do pagamento ficando a cargo do Chefe do Executivo o deferimento ou não, a seu juízo.

Art. 6º - O não pagamento dos impostos e taxas nas datas fixadas acarretará multas sobre o valor original, além da correção monetária.

Art. 7º – Fica estabelecido o preço público de **R$ 934,61** (novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), por **m²** (metro quadrado), para construção de sepulturas perenes no Cemitério Municipal para o **Exercício de 2023**.

Art. 8º – O valor venal das **propriedades rurais** para o **Exercício de 2023** fica estabelecido o seguinte:
R$ 11.544,79 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) **por alqueire** ou **R$ 4.628,56** (quatro mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) **por hectare.**

Art. 9º – Os valores inseridos no presente decreto serão **reajustados, pelos Índices do IPCA** e coerente com a Legislação do Município de Ribeira.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 10 de janeiro de 2023.

Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e publicado no site da Prefeitura.
Ribeira, 10 de janeiro de 2023.